



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.265/2013.

Estabelece a estrutura básica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo de Ladário, transforma cargos em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso I do art.11 da Lei Complementar Nº 45, de 8 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar Nº 67, de 26 de dezembro de 2012 ;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos que compõem a administração direta do Poder Executivo, referidos no art. 7º da Lei Complementar Nº 45, de 8 de outubro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar Nº 67, de 26 de dezembro de 2012, passam a ter as respectivas estruturas básicas desdobradas em unidades organizacionais, na forma seguinte:

I - Governadoria Municipal:

a) Gabinete do Prefeito:

1 – Assessoria de Relações com a Comunidade;

b) Advocacia-Geral do Município:

1 - Gerência de Assuntos Administrativos;

2 - Gerência de Assuntos Judiciais;

c) Controladoria-Geral do Município:

1 – Serviço de Informação ao Cidadão;

d) Superintendência de Políticas Públicas para a Mulher;

e) Coordenadoria de Políticas e Ações para a Igualdade Social;

II - Secretaria Municipal de Governo:

a) Assessoria de Articulação Institucional;

b) Assessoria de Comunicação Institucional;

c) Assessoria do Cerimonial Público;

III - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação do Decreto Nº 2.265/2013)

- a) Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- b) Gerência de Administração Tributária;
- c) Gerência de Finanças;
- d) Gerência de Contabilidade;

IV - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Assessoria de Modernização e Tecnologia da Informação;
- b) Comissão Permanente de Licitação;
- c) Gerência de Recursos Humanos;
- d) Gerência de Suprimento e Compras;
- e) Gerência de Patrimônio e Serviços Auxiliares;
- f) Unidade de Gestão Administrativa e Financeira;

V - Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania:

- a) Superintendência para Integração de Projetos Sociais;
- b) Superintendência de Integração da Cidadania;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) órgãos colegiados:
 - 1 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 - 2 - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - 3 - Conselho Municipal do Idoso;
 - 4 - Conselho Tutelar de Ladário;
 - 5 - Comissão do Fundo Municipal de Integração Social;
- b) Gerência de Proteção Social Básica;
- c) Gerência de Proteção Social Especial;
- d) Gerência de Proteção e Abrigo;
- e) Unidade de Gestão Administrativa e Financeira;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação do Decreto Nº 2.265/2013)

VII - Secretaria Municipal de Educação:

a) órgãos colegiados:

1 – Conselho Municipal de Educação;

2 – Conselho Municipal do FUNDEB;

3 – Conselho Municipal da Merenda Escolar;

b) Gerência de Gestão do Sistema Educacional;

c) Gerência de Políticas Educacionais;

d) Gerência de Programas e Projetos;

e) Gerência de Administração Escolar;

f) Unidade de Gestão Administrativa e Financeira:

1 – Gerência de Transporte Escolar e Serviços;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Ouvidoria do SUS;

c) Gerência de Assistência à Saúde;

d) Gerência de Vigilância em Saúde;

e) Unidade de Gestão Administrativa e Financeira;

IX - Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico:

a) Assessoria de Coordenação de Projetos Governamentais;

b) Gerência de Indústria e Comércio;

c) Gerência de Fomento ao Desenvolvimento;

d) Escritório de Representação de Ladário;

X - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

a) Superintendência de Obras Públicas:

1 – Gerência de Projetos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação do Decreto Nº 2.265/2013)

- 2 – Gerência de Obras Viárias;
- b) Superintendência de Serviços Públicos:
 - 1 – Gerência de Manutenção de Veículos e Equipamentos;
 - 2 – Gerência de Manutenção Viária;
 - 3 – Gerência de Gestão de Serviços Públicos;
- c) Agência Municipal de Trânsito e Transporte;
- d) Comando da Guarda Municipal:
 - 1 – Coordenadoria de Ações de Defesa Civil;
 - 2 – Coordenadoria de Apoio Operacional;
- e) Unidade de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 2º Os titulares das Secretarias Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão Pública, para aprovação pelo Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias da publicação deste Decreto, as propostas de fixação das competências e do desdobramento operacional das unidades organizacionais discriminadas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão elaborados pelos seus membros e submetidos, pelo titular da Secretaria Municipal à qual se vinculam, à aprovação do Prefeito Municipal, de conformidade com as respectivas leis instituidoras.

Art. 3º As Unidades de Gestão Administrativa e Financeira, instituídas neste Decreto, atuarão no apoio operacional e administrativo aos órgãos da administração direta, executando as seguintes atividades:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar e executar os procedimentos relativos à gestão orçamentária, de recursos humanos, suprimentos, transportes e serviços auxiliares;

II – realizar e supervisionar os procedimentos e registros de gestão de recursos humanos, em especial, os relativos aos eventos de frequência, afastamentos, licenças, provimento e vacância da respectiva área de atuação;

III - instruir os pedidos para concessões de benefícios sociais e vantagens financeiras a servidores e as solicitações de nomeação e contratação de pessoal para unidades organizacionais da sua área de atuação;

IV - receber as requisições de compra e de contratação de serviços ou obras,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação do Decreto Nº 2.265/2013)

detalhando especificação, indicando preços, instruindo processos com documentos exigidos;

V – submeter à autoridade competente os procedimentos de realização de licitação e providenciar, no caso de aquisição com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os documentos comprobatórios que justifiquem a operação;

VI – responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira de contratos, convênios e termos similares inerentes à prestação de serviços de natureza técnica, operacional e administrativa de interesse das unidades organizacionais que atende;

VII - enviar, os processo de obras ou serviços de engenharia, instruídos com a cópia da proposta, do empenho e do contrato, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para pronunciamento quanto à sua adequação às exigências técnicas da especificação da obra ou serviço de engenharia e das condições para realização da licitação, bem como para elaboração, avaliação e/ou revisão do projeto básico, de planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto executivo;

VIII - coordenar, acompanhar, supervisionar e executar as etapas de contratação de fornecimento, serviços ou obras e de gestão dos contratos ou termos equivalentes, bem como responder pela atualização, consistência e validação das medidas de execução ou alteração de contratos;

IX – manter arquivo dos processos de despesa, para juntada dos documentos comprobatórios do recebimento do material ou da prestação de serviço, e mantê-los à disposição da Controladoria-Geral do Município;

§ 1º As Unidades de Gestão Administrativa e Financeira, como órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e Finanças, de Gestão de Recursos Humanos e de Suprimento de Bens e Serviços, na forma do art. 40 e seguintes da Lei Complementar nº 45, de 8 de outubro de 2009, ficam vinculadas às orientações técnicas das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e de Administração.

§ 2º À UGAF da Secretaria Municipal de Administração cabe instruir os processos de seu interesse e das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e de Governo, a qual responde pela realização de suas despesas e das unidades da Governadoria do Estado e das Secretarias Especiais de Políticas Sociais e Cidadania e de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Ficam transformados, com fundamento no § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009, para atender à operacionalização de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, os cargos em comissão: um de Diretor-Geral, símbolo DGA-2, um de Diretor-Presidente, símbolo DGA-04, um de Gerente, símbolo DGA-04, dezesseis de Gerente I, símbolo DGA-06, um de Assessor Jurídico, símbolo DGA-06, dois de Assessor-Técnico, símbolo DGA-07, um de Assessor, símbolo DGA-08; nos cargos em comissão: três de Superintendente, símbolo DGA-03, três de Diretor-Presidente, símbolo DGA-03, dois de Assessor I, símbolo DGA-05, quatro de Diretor de Diretoria, símbolo DGA-05, e quatro de Coordenador, símbolo DGA-07, quatro de Gerente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação do Decreto Nº 2.265/2013)

II, símbolo DGA-08, um de Assessor II, símbolo DGA-09, sete de Assessor III, símbolo DGA-10.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2013.

Ladário – MS, 06 de maio de 2013.


JOSÉ ANTONIO ASSAD FARIA
Prefeito Municipal